

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

OFÍCIO GP Nº 180/2021

A SUA SENHORIA, O SENHOR EDIMILSON GOMES DE SOUZA MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que a Constituição Federal elegeu alguns princípios fundamentais, onde se destacam a dignidade da pessoa humana, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A Carga Magna também tem com objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais.

Para atingir os objetivos, a própria Constituição Federal reconheceu a importância vital da educação, direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dentro deste novo contexto, é imperioso buscar fomentar e incentivar o funcionamento e ampliação dos serviços de ensino.

Neste projeto de Lei, busca-se reduzir o ISS para as atividades de ensino e congêneres.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PREFER



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

De forma concomitante, em outro PL, o Poder Excetutivo Municipal busca incremento de receita através da atualização de valores sobre o alvará de funcionamento por grandes contribuintes.

Desde já cumpre a minha obrigação de propor este relevante Projeto, cabendo agora ao Legislativo o condão apreciá-lo e aprová-lo na forma regimental.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a proposta que ora submeto à elevada consideração dos membros deste Poder Legislativo.

Certo da aprovação do Projeto de Lei em referência, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Camocim de São Félix, 23 de agosto de 2021.

Giorge do Carmo Bezerra rmo Bezerra

-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 263 de 31 de dezembro de 2002, para atualizar a alíquota de ISS sobre serviços de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O item 39 da Tabela I da Lei nº 263 de 31 de dezembro de 2002, que trata da cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSNQ - e indica as alíquotas aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços, do art. 178, do CTM, que indica as atividades de ensino, instruções, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, passa a vigorar com o seguinte teor:

TABELA I - COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -ISSNO

> Pessoa Jurídica ou Estabelecimentos Alíquotas aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços, do Art. 178 - CTM

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
39	Ensino, instruções, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	2%

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 23 de agosto de 2021.

O Carmo Bezerra DREFENTO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

refeito